

## Análise dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas ENGEFORT

### Construtora e Empreendimentos Ltda. e Mobicon Construtora Ltda

#### Edital: 53/2020

As empresas Mobicon e Engafort encaminharam recursos solicitando da Comissão de Julgamento reanálise do julgamento dos seus respectivos atestados de capacidade técnica no intuito de comprovarem os itens não atendidos no Edital 53/2020.

Para análise dos recursos a Comissão de Julgamento do Edital solicitou apoio técnico dos engenheiros Samuel César e Jorge Brasil lotados na 1ª Superintendência da Codevasf. Desta forma foi encaminhado para os técnicos os referidos recursos e todos os atestados encaminhados por ambas empresas na fase de habilitação.

Sendo concluído todo procedimento de análise, os técnicos da 1ª SR encaminharam Nota Técnica com a análise conclusiva dos recursos das empresas Mobicon e Engerfort. Segundo relatado na Nota Técnica ocorreu que após a primeira análise os técnicos da 1ª SR verificaram que seria necessária realização de uma diligência com vista no local da obra de um dos atestados da Engafort com vistas a comprovar a execução dos serviços do item: “ **3 – Escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica \_ mínimo 3.000 m²**”. Desta forma foi solicitado à equipe técnica da Codevasf na 8ª SR/Maranhão para ir até a cidade de Imperatriz para verificar a execução e emitir relatório. A Nota Técnica da 1ª SR concluiu que a empresa Mobicon Construtora Ltda em seu recurso não comprova ter atendido a totalidades das exigências de habilitação do Edital e a que empresa Engafort Construtora e Empreendimentos Ltda em seu recurso e após a verificação da diligência em campo comprovou ter atendido todas as exigências de habilitação do Edital.

Segue em anexo a Nota Técnica encaminhada pelos engenheiros da Codevasf da 1ª SR, Relatório de visita ao local da obra e cópia dos e-mails, que se encontra disponível no site da Codevasf ([www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br)), no ambiente do Edital nº 53/2020.

#### **CONCLUSÃO:**

A Comissão de Julgamento formada pela Decisão nº 938/2020, com base na análise dos técnicos da 1ª Superintendência da Codevasf, conclui que o recurso administrativo interposto pela empresa **Mobicon Construtora Ltda foi considerado IMPROCEDENTE**, e que o recurso administrativo interposto pela empresa **ENGEFORT Construtora e Empreendimentos Ltda foi considerada PROCEDENTE**, tendo em vista que a empresa ENGEFORT atendeu a capacidade técnica e os quantitativos mínimos exigidos no Edital 53/2020, sendo considerada **HABILITADA** no referido certame, sendo que o ato de habilitação da mesma será providenciado por meio de Ata Complementar.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

Marcelo Ribeiro dos Santos  
*Membro*

Dimar Serra Siqueira  
*Membro*

Luciana Mota Coelho  
*Presidente*